

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2015

Acrescenta incisos aos art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, que dispõem sobre repartição de receitas tributárias.

Autor: Deputada SORAYA SANTOS

Relator: Deputado MARCOS ROGÉRIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, da lavra da Deputada SORAYA SANTOS, cujo objetivo é destinar para os Municípios, mediante manifestação expressa do contribuinte, parcela adicional de 5% do Imposto sobre a Renda, que, obrigatoriamente, seria aplicada em ações de saúde, educação e segurança pública.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão deliberar sobre a admissibilidade da proposta de emenda constitucional, pronunciando-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da matéria, expressos, respectivamente, no art.

60 da Constituição da República e no art. 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta reúne número suficiente de assinaturas de Parlamentares, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, às fls. 4, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Magna.

Não se configuram, de outra parte, quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do já citado art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Além disso, a proposta não apresenta problemas em relação às cláusulas pétreas inscritas no § 4º do art. 60, pois não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou quaisquer direitos e garantias individuais.

Igualmente, não viola as chamadas limitações materiais implícitas, que impedem toda e qualquer alteração no processo reformador e em sua titularidade, ou seja, qualquer alteração no art. 60 do Texto Constitucional.

Por fim, convém mencionar, no que se refere à técnica legislativa, a existência de algumas imperfeições, que, no devido tempo, haverão de ser corrigidas pela Comissão Especial a ser criada para o exame do mérito da matéria, a quem competirá dar-lhe a redação final.

Em face do exposto, por entender presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que a proposta seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do art. 201 do Regimento Interno, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2015.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator

2016-2395.docx